



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2022

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE (Processo SEI CNJ n. 01270/2022).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal-RN, CNPJ n. 08.546.459/0001-05, doravante denominado **TJRN**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**, RG n. 126.880 SSP/RN e CPF n. 094.623.684-49, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a cessão, ao **TJRN**, do direito de uso da Ferramenta de Publicação e Consulta Eletrônica dos Atos Normativos do Portal do CNJ.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a ceder, sem ônus, o código-fonte da Ferramenta de Publicação e Consulta Eletrônica dos Atos Normativos do Portal do CNJ.

**Parágrafo primeiro.** A cessão do código se dará mediante permissão de acesso ao repositório de códigos do **CNJ**.

**Parágrafo segundo.** O código-fonte e procedimentos para implantação da ferramenta são autodocumentados, utilizando-se de padrões do framework utilizado e pipelines de deploy CI/CD, não dispondo de manual adicional.

**Parágrafo terceiro.** Não haverá por parte do **CNJ** ações de implantação, suporte ou capacitação, que ficarão a cargo exclusivo do **TJRN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, o **TJRN** compromete-se a:

- i) assegurar a confidencialidade do código-fonte da ferramenta e não divulgá-lo ou disponibilizá-lo a outras instituições públicas ou privadas sem autorização prévia do **CNJ**;
- ii) realizar os eventuais ajustes necessários para utilização local do sistema, como por exemplo, no mecanismo de autenticação e gerenciamento de usuários.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, admitida prorrogação mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades de implantação, suporte e capacitação da ferramenta serão custeadas com recursos materiais, humanos e orçamentários do **TJRN**.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA OITAVA** – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DEZ** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA ONZE** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DOZE** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Ministro LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 03/05/2022, às 18:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 12:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1304790** e o código CRC **8B73225A**.